

## **DECRETO Nº 6.244, DE 29 DE OUTUBRO DE 2024**

**Altera a redação do artigo 2º, e do artigo 5º “caput” e da sua alínea “c” dos Decretos que especifica.**

**ISABEL CRISTINA ESCORCE**, Prefeita Municipal de Pompeia, no uso de suas atribuições legais e,

### **D E C R E T A:**

**Art. 1º.** O artigo 2º e o artigo 5º “caput” e alínea “c” dos Decretos Municipais nºs. 6091 a 6.101, 6.103, 6.104, 6.106, 6.108 a 6.115, 6.120 a 6.124, de conformidade com a Lei nº 3.194, de 8 de novembro de 2023, passam a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 2º.** A donatária deverá proceder a construção de suas instalações dentro do prazo de 2 (dois) anos, não podendo alienar o imóvel descrito antes de decorrido o prazo de 5 (cinco) anos após a efetiva construção das instalações, a ser comprovada por Certidão emitida pelo Setor competente da Municipalidade.

**Art. 5º.** A escritura pública será outorgada assim que a donatária realizar a conclusão integral da edificação, comprovada pela emissão do Memorial Funcional e Certidão de Construção fornecidos pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos do Município, devendo constar na escritura, integralmente, o Decreto de doação e as seguintes condições:

- a) (...)
- b) (...)
- c) cláusula em que a donatária se compromete a não alienar o imóvel antes de decorrido o prazo de 5 (cinco) anos após a efetiva construção de suas instalações, a ser comprovada por Certidão emitida pelo Setor competente da Municipalidade”

**Art. 2º.** O artigo 5º “caput” e alínea “c” dos Decretos nºs. 6.102, 6.116 e 6.117, de 28 de dezembro de 2023, de conformidade com a Lei nº 2.898, de 7 de novembro de 2019, passam a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 5º.** A escritura pública será outorgada assim que a donatária comprovar a edificação de pelo menos 50% (cinquenta por cento) do projeto aprovado pelo Setor de Obras do Município, devendo constar na escritura a íntegra do Decreto de doação e as seguintes condições:

- a) (...)
- b) (...)
- c) cláusula em que a donatária se compromete a não alienar o imóvel antes de decorrido o prazo de 5 (cinco) anos após a efetiva construção das instalações previstas no projeto completo aprovado pelo Setor de Obras do Município.”

Decreto nº 6.244/2024

**Art. 3º.** O artigo 2º e o artigo 5º “caput” e alínea “c” dos Decretos Municipais nºs. 6.118 e 6.119, de 28 de dezembro de 2023, de conformidade com a Lei nº 2.473, de 26 de junho de 2012 e suas alterações posteriores, passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º.** A donatária deverá proceder a construção de suas instalações dentro do prazo de 2 (dois) anos a contar da presente data, não podendo alienar o imóvel descrito antes de decorrido o prazo de 5 (cinco) anos após a efetiva construção das instalações, a ser comprovada por Certidão emitida pelo setor competente da Municipalidade.

**Art. 5º.** A escritura pública será outorgada assim que a donatária realizar a conclusão integral da edificação, comprovada pela emissão do Memorial Funcional e Certidão de Construção fornecidos pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos do Município, devendo constar na escritura, integralmente, o Decreto de doação e as seguintes condições:

- a) (...)
- b) (...)
- c) cláusula em que a donatária se compromete a não alienar o imóvel antes de decorrido o prazo de 5 (cinco) anos após a efetiva construção das instalações, a ser comprovada por Certidão emitida pelo setor competente da Municipalidade.”

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pompeia, 29 de outubro de 2024.



**ISABEL CRISTINA ESCORCE**  
Prefeita Municipal

Registrado na Secretaria do Gabinete, afixado e publicado no local de costume na data supra.



**Ana Maria Ricz Cayres**  
Diretora da Secretaria do Gabinete

